

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 2009,
PARA INSTITUIR MEDIDAS DE
DESBUROCRATIZAÇÃO E CONCESSÃO DE
ALVARÁ IMEDIATO NO MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E
COMUNICAÇÃO

-
-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

-

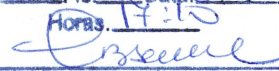


PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 03 DE Abril DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 009	Livro 26	Fis 95
Data: 03/04/25		Horas: 14:15
		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 124, de 2009, para instituir medidas de desburocratização e concessão de Alvará Imediato no Município de Barra do Garças - MT, e dá outras providências.

Pois bem, a justificativa para a alteração da presente lei decorre da necessidade de adequação do Código de Obras a Lei Complementar que dispõe de forma específica sobre o Alvará Imediato.

Tal medida tem por objetivo desburocratizar o procedimento para emissão de alvará de construção em nosso Município de uma forma eficaz, tendo em vista o crescente número de solicitações de edificação por parte da população, bem como facilitar o acompanhamento dos protocolos administrativos.

A atual redação também visa ajustar termos técnicos, com o intuito de dar eficácia, segurança jurídica e funcionalidade as obrigações deste ente público, principalmente no que tange a parametrização do sistema eletrônico de protocolos.

Pelo exposto, verifica-se a importância desse ajuste na legislação para toda a população barra-garcense, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Pelas razões acima expostas, requer-se a aprovação do referido projeto.

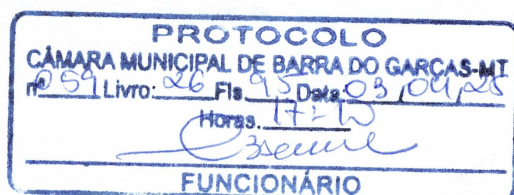
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 03 de abril de 2025.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 03 DE Abril DE 2025.



Altera a Lei Complementar nº 124, de 2009, para instituir medidas de desburocratização e concessão de Alvará Imediato no Município de Barra do Garças - MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se os arts. 23, 44 e 45 da Lei Complementar nº 124/2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

Art. 23. Para aprovação de projeto e emissão de alvará de construção, será exigido:

- I – Projeto arquitetônico completo, assinado por profissional legalmente habilitado, com ART ou RRT correspondente;
- II – ARTs ou RRTs discriminando as atividades técnicas dos projetos complementares, dispensada sua apresentação física;
- III – Documentos de posse do imóvel;
- IV – Memorial descritivo com dados essenciais;
- V – Declaração conjunta de responsabilidade técnica e legal;
- VI – Protocolo por meio físico ou eletrônico conforme normatização municipal.

§1º A qualquer momento a equipe técnica de análise da prefeitura poderá solicitar, de forma justificada, a apresentação dos projetos complementares a fim de sanar dúvidas e indícios de incoerências e irregularidades.

“(…)” (NR)

“Art. 44. O projeto arquitetônico deverá conter:

- I – Planta de situação e implantação;
- II – Plantas baixas com identificação de ambientes e cotas;
- III – Cortes e fachadas;



IV – Quadro de áreas e índices urbanísticos;

V – Assinatura do responsável técnico e do proprietário.

(...)” (NR)

“Art. 45. A análise técnica da Prefeitura se limitará à verificação urbanística e legal do projeto arquitetônico.

§1º A veracidade das informações e compatibilização técnica são de responsabilidade exclusiva dos profissionais com ART/RRT.

§2º O servidor público não responderá civil, penal ou administrativamente por falhas técnicas externas ao seu escopo de análise.

§3º O prazo para emissão do alvará será de até 15 (quinze) dias úteis.

§4º Poderá ser suspenso uma vez, mediante notificação, por até 5 dias úteis para saneamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 03 de abril de 2025.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

